



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 247, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, do inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º e o Anexo II da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.498.764,24, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e cria Ação 1113 - Adquirir Bens Permanentes no Programa 1224 - Programa Estadual de Defesa Agropecuária.”.

Senhores Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade alterar a redação do art. 1º e Anexo II da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, que foi suplementado equivocadamente, com valor superior ao apurado no balanço patrimonial. Assim, se faz necessário realizar a adequação na respectiva Lei de suplementação, visando dar continuidade ao ato e de igual modo acatar ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8970663** e o código CRC **6A8B2892**.



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o artigo 1º e o Anexo II da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.498.764,24, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e cria Ação 1113 - Adquirir Bens Permanentes no Programa 1224 - Programa Estadual de Defesa Agropecuária.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Adicional Suplementar e Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.498.738,04 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexos I e II desta Lei.”

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 4.545, de 2019, passa a ser o indicado no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados, decorrentes da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, e o ajuste a ser realizado conforme o Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	<b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON</b>			<b>377.973,80</b>
19.023.20.122.1224.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0616	377.973,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 377.973,80</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8981925** e o código CRC **EE9BF6E3**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.508102/2019-90

SEI nº 8981925



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 389/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09 / 12 / 2019  
Horas 13 : 10  
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 352/2019, que “Altera o artigo 1º e o Anexo II da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar Especial por superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.498.764,24, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e cria Ação 1113 - Adquirir Bens Permanentes no Programa 1224 - Programa Estadual de Defesa Agropecuária”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 352/2019**

Altera o artigo 1º e o Anexo II da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, que “Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar Especial por superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.498.764,24, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e cria Ação 1113 - Adquirir Bens Permanentes no Programa 1224 - Programa Estadual de Defesa Agropecuária”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicional suplementar e especial por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 1.498.738,04 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexos I e II desta Lei”.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 4.545, de 2019, passa a ser o indicado no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados, decorrentes da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, e o ajuste a ser realizado conforme o Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO ÚNICO

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			377.973,80
19.023.20.122.1224.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0616	377.973,80
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 377.973,80</b>